

Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2011, DE 02/12/2011. AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº. 012/2003, de 29/12/2003.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas das seguintes atividades, constantes da lista do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 012/2003, de 29/12/2003:

"17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares – Valor anual: 400%; Alíquota variável: 3%;"

Art. 2° O § 1° do artigo 7° da Lei Complementar n°. 012/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal e individual do próprio contribuinte, exclusivamente como pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, conforme consta na tabela do artigo 1°, sobre o valor de referência fiscal do município."

Art. 3º Acrescente-se o Artigo 8º-A à Lei Complementar nº. 012/2003, com a seguinte redação:

"Art. 8°-A As sociedades de profissionais recolherão o imposto em alíquota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

As sociedades de que trata o caput são aquelas cujos profissionais sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, sendo esta formal ou não, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Oly



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

§ 2°

Caracterizar-se-á a sociedade de que trata o caput a partir do momento em que as atividades sejam desenvolvidas pelos profissionais em um mesmo endereço."

Art. 4°

Revoga-se o inciso IX do artigo 32 da Lei Complementar 012/2003.

Art. 5°

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2011.

APARECIDA BATISTA BIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI Diretora de Secretaria

